



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PL 911 /2016

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)**

L I D O

Em, 16/02/16

Secretaria Legislativa

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ONCO  
CHECK-UP OBRIGATÓRIO PARA PESSOAS  
A PARTIR DE QUARENTA ANOS DE IDADE  
NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 911 /2016  
Fis Nº 01

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade da realização do onco check-up para pessoas a partir dos 40 (quarenta) anos de idade, em todo o Distrito Federal.

**Art. 2º** O onco check-up deverá integrar o rol de exames obrigatórios de prevenção e diagnóstico de câncer realizados nos hospitais públicos e privados no Distrito Federal.

**Art. 3º** Os hospitais públicos e privados localizados no Distrito Federal deverão cumprir o disposto nesta lei no prazo de até 2 (dois) anos contados a partir da data de sua publicação, providenciando as medidas cabíveis e treinamento de pessoal necessário para a realização dos exames oncológicos preventivos.

**Art. 4º** A infração ao disposto nesta lei sujeitará os responsáveis:

I – no caso de pessoas jurídicas de direito público, às penalidades previstas em legislação específica;

II - no caso de pessoas jurídicas de direito privado, à multa de R\$ 2.000 (dois mil reais) para cada paciente não examinado, duplicada nos casos de reincidência.



**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A realização periódica de check-ups é essencial para a manutenção de uma boa saúde, contribuindo sobremaneira para detectar doenças em estágio inicial e a salvar vidas.

O check-up médico é um conjunto de ações com a finalidade de diagnosticar doenças e detectar problemas de saúde em pessoas sem sintomas. Junto com a realização de exames, é importante fazer parte do check-up orientações e conceitos de prevenção de doenças e promoção da saúde.

A idade para o início de exames preventivos, em ambos os sexos, varia muito dependendo dos hábitos, costumes, antecedentes familiares, entre outros fatores. Havendo o vício de fumar, sobrepeso ou obesidade, antecedentes familiares ou sedentarismo, deve-se iniciar uma rotina de exames a partir dos 30 anos, com acompanhamento médico.

Nos casos em que não há antecedentes familiares ou fatores de risco, os exames devem ser iniciados no máximo aos 40 anos de idade e repetidos também a cada ano.

Nos portadores de doenças crônicas, como hipertensão arterial e diabetes, a rotina de exames deve ser mais complexa e definida individualmente.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



O presente projeto de lei pretende incentivar a realização de check ups frequentes para que cada vez mais o tratamento precoce de doenças e a manutenção da saúde seja realidade no Distrito Federal.

Sala das sessões, em fevereiro de 2016.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PMDB/DF**





**LEI Nº 4.814, DE 27 DE ABRIL DE 2012**  
(Autoria do Projeto: Deputado Prof. Israel Batista)

**Concede o direito de pessoas com mais de quarenta anos de idade realizarem, bianalmente e de maneira gratuita, na rede pública de saúde do Distrito Federal, exames básicos para verificação da qualidade da saúde – *check-up* geral.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As pessoas com mais de quarenta anos de idade poderão realizar, bianalmente e de maneira gratuita, na rede pública de saúde do Distrito Federal, exames básicos para verificação da qualidade da saúde – *check-up* geral.

§ 1º Os exames a que se refere o *caput* são os seguintes: *(Parágrafo vetado pelo Governador, mas mantido pela Câmara Legislativa. Promulgação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 15/1/2013.)*

I – pressão arterial; *(Inciso vetado pelo Governador, mas mantido pela Câmara Legislativa. Promulgação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 15/1/2013.)*

II – colesterol; *(Inciso vetado pelo Governador, mas mantido pela Câmara Legislativa. Promulgação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 15/1/2013.)*

III – triglicérides; *(Inciso vetado pelo Governador, mas mantido pela Câmara Legislativa. Promulgação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 15/1/2013.)*

IV – glicemia; *(Inciso vetado pelo Governador, mas mantido pela Câmara Legislativa. Promulgação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 15/1/2013.)*

V – (VETADO);

VI – (VETADO);

VII – (VETADO).

VIII – (VETADO);

IX – (VETADO);

X – (VETADO);

XI – proteína antígeno prostático específico – PSA; *(Inciso vetado pelo Governador, mas mantido pela Câmara Legislativa. Promulgação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 15/1/2013.)*

XII – papanicolau; *(Inciso vetado pelo Governador, mas mantido pela Câmara Legislativa. Promulgação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 15/1/2013.)*

XIII – mamografia; *(Inciso vetado pelo Governador, mas mantido pela Câmara Legislativa. Promulgação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 15/1/2013.)*

XIV – (VETADO);



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

---

XV – (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2012  
124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 4/5/2012.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 911/16, que “Dispõe sobre a implantação do Onco Check-up obrigatório para pessoas a partir de quarenta anos de idade no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado(a) Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de legislação pertinente a matéria, Lei nº 4.814/12, que **“Concede o direito de pessoas com mais de quarenta anos de idade realizarem, bianualmente e de maneira gratuita, na rede pública de saúde do Distrito Federal, exames básicos para verificação da qualidade da saúde – *check-up* geral”**. (Art. 175 do RI).

Em 18/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

